



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 01/11/2023
DATA: _____/20____	ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 54/2023
DOCUMENTAÇÃO:	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 1º DE JULHO DE 2022.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	A Procuradoria Legislativa	4º	
	va em 01/11/2023		
2º		5º	
3º		6º	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 761/2023

Rio Branco – AC, 1º de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que “**Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º julho de 2022**”, a Mensagem Governamental nº 075/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro EIOF nº 069 /2023, Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

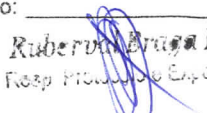
Votos de elevada estima e consideração,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 01.11.23

Hora: 9:18

Recebido: 

Rubem Braga Rolim
Resp. Protocolo Especial

Protocolo Eletrônico
Nº 386



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º julho de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º A lei complementar nº 164, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

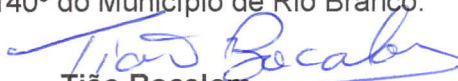
EMENTA:

“Dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifaria aos custos reais do serviço e dá outras providências”. (NR)

Art.1º Fica instituída a concessão no Município de Rio Branco de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifaria aos custos reais do serviço nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, inciso VI, do artigo 8º, e § 5º e inciso I do § 10, do artigo 9º, ambos da Lei Federal 12.587/12.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 1º de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 075/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, este Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º julho de 2022”**, que visa manter o valor atual de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por passageiro no âmbito do município de Rio Branco, nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, inciso VI, do artigo 8º, e § 5º e inciso I do § 10, do artigo 9º, ambos da Lei Federal 12.587/12, até que se finalize a licitação do Transporte Público da nossa Capital.

Diante disto, me dirijo aos senhores solicitando mais uma vez a sensibilidade e o compromisso social desta douta casa de leis para mais uma vez autorizar o poder municipal, a conceder subsídio ao transporte público, pagando por cada passageiro o valor de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, valor este no qual está incluso as gratuidades do SITURB e o justo pagamento da diferença do valor do diesel a época do início da operação até os dias de hoje.

Ressalta-se que este Projeto de Lei Complementar se trata de uma revisão prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 164 de 1º de julho de 2022, *ipsi litteris*, o Poder Concedente, através da RBTRANS fará a cada 30 (trinta) dias uma avaliação periódica, quanto ao impacto do subsídio, por meio de revisão do valor estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar devidamente demonstrada por meio de relatório, que fundamente as variações do subsídio, para atendimento do disposto no § 2º, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/12.

É importante frisar que este subsídio é temporário e tem o condão de manter a continuidade do serviço de transporte público até o advento da licitação que tende a ser nos próximos cinco meses. Uma vez que não podemos deixar nossa população tão sofrida mais uma vez à mercê do déficit no Transporte Público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Face ao exposto, espero que a matéria desta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – Ac, 1º de novembro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – Nº 069/2023

Assunto: O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que “**Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022**”.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei que altera o subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) para R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), objetivando a manutenção da tarifa de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB, bem como adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço.

2. PREVISÃO LEGAL

O relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, está previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu Art. 16, Incisos I e II c/c Art. 17 § 1º para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente Projeto de Lei.

Conforme informações apresentadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, o impacto financeiro referente a



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



alteração do subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano está especificado nas tabelas a seguir.

Tabela 01- Impacto orçamentário e financeiro referente ao subsídio tarifário do transporte coletivo de rio branco para 2023 (outubro à dezembro de 2023)

DESPESA COM SUBSÍDIO 2023				
MÊS	QTD PASSAGEM TOTAL	SUBSÍDIO TARIFÁRIO (1,45)	SUBSÍDIO TARIFÁRIO (2,63)	IMPACTO (1,18)
Janeiro	936.569	1.358.025,05		
Fevereiro	798.728	1.158.155,60		
Março	967.765	1.403.259,25		
Abril	897.698	1.301.662,10		
Maio	1.197.052	1.735.725,40		
Junho	1.145.947	1.661.623,15		
Julho	1.170.611	1.697.385,95		
Agosto	1.191.194	1.727.231,30		
Setembro	1.110.812	1.610.677,40		
Outubro (16 à 31)	520.000	754.000,00	1.367.600,00	613.600,00
Novembro	1.190.000	1.725.500,00	3.129.700,00	1.404.200,00
Dezembro	1.220.000	1.769.000,00	3.208.600,00	1.439.600,00
TOTAL	12.346.376	17.902.245,20	7.705.900,00	3.457.400,00

Orçamento Inicial	20.848.667,00
Saldo de empenho até 16/10/2023	4.563.314,20
Saldo Orçamentário	1.895.979,10
Total	6.459.293,30

Estimativa da despesa até dezembro (com o reajuste do subsídio)	7.705.900,00
Necessidade orçamentária (IMPACTO 2023)	1.246.606,70

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/RBTRANS, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023

Conforme o demonstrado na tabela 1, a alteração do subsídio do Transporte coletivo, de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) para R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), seguindo a projeção de acordo com a quantidade de passagens de outubro a dezembro de 2023, resultará no montante de R\$ 7.705.900,00 (sete milhões, setecentos e cinco mil e novecentos reais). No entanto, como existe ainda saldo a empenhar e saldo orçamentário disponível, a necessidade real de orçamento para atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças



o aumento do subsídio, será no valor de **R\$ 1.246.606,70 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos).**

Tabela 02- Impacto orçamentário e financeiro referente ao subsídio tarifário do transporte coletivo de rio branco para 2024.

DESPESA COM SUBSÍDIO 2024				
MÊS	QTD PASSAGEM TOTAL	SUBSÍDIO TARIFÁRIO (1,45) 2023	SUBSÍDIO TARIFÁRIO (2,63) 2024	IMPACTO (1,18)
Janeiro	936.569	1.358.025,05	2.463.176,47	1.105.151,42
Fevereiro	798.728	1.158.155,60	2.100.654,64	942.499,04
Março	967.765	1.403.259,25	2.545.221,95	1.141.962,70
Abril	897.698	1.301.662,10	2.360.945,74	1.059.283,64
Maio	1.197.052	1.735.725,40	3.148.246,76	1.412.521,36
Junho	1.145.947	1.661.623,15	3.013.840,61	1.352.217,46
Julho	1.170.611	1.697.385,95	3.078.706,93	1.381.320,98
Agosto	1.191.194	1.727.231,30	3.132.840,22	1.405.608,92
Setembro	1.110.812	1.610.677,40	2.921.435,56	1.310.758,16
Outubro	1.040.000	2.735.200,00	2.735.200,00	-
Novembro	1.190.000	3.129.700,00	3.129.700,00	-
Dezembro	1.220.000	3.208.600,00	3.208.600,00	-
TOTAL	12.866.376	22.727.245,20	33.838.568,88	11.111.323,68

Conforme o demonstrado na tabela 2, em 2024 a alteração do subsídio do Transporte coletivo, de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) para R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), seguindo a mesma projeção de passagens realizadas em 2023, resultará no impacto orçamentário e financeiro no valor de **R\$ 11.111.323,68 (onze milhões, cento e onze mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos).**

Tabela 03- Impacto orçamentário para 2023, 2024 e 2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ANO	2023	2024	2025
VALOR	1.246.606,70	11.111.323,68	11.111.323,68

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/RBTRANS, elaboração Diretoria do orçamento Municipal/SEPLAN 2023.

Na tabela 3, vislumbra-se a demonstração do impacto orçamentário para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Para **2023** o impacto no valor de **R\$ 1.246.606,70 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e setenta centavos)**, será suportado através de remanejamento orçamentário de outra unidade orçamentária.

Vale ressaltar que o valor a ser impactado para **2024** no valor de **R\$ 11.111.323,68 (onze milhões, cento e onze mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)** já terá sua previsão acrescentada à Lei Orçamentária Anual - LOA **2024 e 2025**.

Tabela 04- Impacto orçamentário para 2023, 2024 e 2025

PREVISÃO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA			
ANOS	2023	2024	2025
RCL (PROJETADA)	1.404.455.564,83	1.446.589.231,77	1.489.986.908,73
Impacto Orçamentário	1.246.606,70	11.111.323,68	11.111.323,68
% de comprometimento - RCL	0,089%	0,768%	0,746%

De acordo com tabela 4, o aumento da despesa para 2024 será suportado através da previsão do crescimento da receita corrente liquida RCL em 3%, bem como 2025 que também tem a previsão de crescimento em 3%, de acordo com previsão do Banco Central. Desta forma levando em conta o aumento da receita para os próximos exercícios, é possível para o município custear esse aumento do subsídio, não afetando as metas fiscais do Município.

A despesa para 2024 decorrente do Projeto de Lei em análise correrá por conta de recursos próprios (Fonte 101) no Programa de Trabalho: Subsídio ao Usuário do Transporte Coletivo - 017.202.26.453.0404.2477.0000, no elemento de despesa 3.3.60.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas.

5. Adequação da despesa aos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA)

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 239 de 07 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022”**, atende ao que estabelece a LRF em seus artigos 16 e 17, quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Sendo assim, é legal o aumento das despesas.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei, haja visto estar prevista na LOA 2023.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 23 de outubro de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tassinari
Secretária Municipal de Planejamento


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins de informação a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao presente Projeto de Lei, que “**Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022**”, referente alteração do subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) para R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), objetivando a manutenção da tarifa de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos). O projeto em tela tem adequação orçamentária e financeira e está em consonância com o Plano Plurianual – PPA - Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022, e Lei Orçamentária Anual – LOA - Lei Complementar Nº 211 de 18 de janeiro de 2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Declaro ainda, que a despesa preenche os demais requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista nos seguintes programas de trabalho e fonte de recursos:

Rio Branco - AC, 24 de outubro de 2023.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo SAJ nº. 2023.02.001587

Interessado (a): Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

Assunto: Consulta - do Diretor Superintendente da RBTRANS

DESPACHO CONCLUSIVO

Trata-se de OFÍCIO Nº SMCC-OF-2023/03492, Rio Branco, datado 05 de outubro de 2023, da lavra do Secretário da Casa Civil, **Valtim José da Silva** (fl. 117), que por sua vez encaminha a Procuradoria-Geral de Rio Branco - PGM, o Processo DIAF/RBTRANS Nº 175/2023.

Tendo sido de imediato despachado por este Procurador-Geral, para distribuição a este próprio Gabinete, por pedido do Secretário Subscritor acima nominado, bem inserido no Sistema SAJ/PGM.Net, sob o número 2023.02.001587.

Eis o brevíssimo resumo.

Prima facie, esclareço que fiz opção por proferir o presente ato, e não manifestação jurídica em forma de parecer, haja vista que compulsando os autos, **não verifiquei a existência de questionamento específico e objetivo a ser respondido por parte Órgão Jurídico Consultivo.**

Ademais, esclareço que o objeto dos autos assenta-se na análise de requerimento da Empresa **Ricco Transportes e Turismo Eireli** (fls. 03/73), pugnando, basicamente, pela aplicação do artigo 4º da Lei Municipal nº 164, de 1º de julho de 2022, *in verbis*:

"Art. 4º O Poder Concedente, através da RBTRANS fará a cada 30 (trinta) dias uma avaliação periódica, quanto ao impacto do subsídio, por meio de revisão do valor estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar, devidamente demonstrado por meio de relatório, que fundamente as variações do subsídio, para atendimento do disposto no §2º, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/12."



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A Lei Federal nº 12.587/12, institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual em seu artigo 8º, estabelece o seguinte:

Art. 8º A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - promoção da equidade no acesso aos serviços;**
 - II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;**
 - III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;**
 - IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;**
 - V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;**
 - VI - modicidade da tarifa para o usuário;**
 - VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;**
 - VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos;**
 - IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.**
 - IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e**
 - X - incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários.**
- § 1º (VETADO).**
- § 2º Os Municípios deverão divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.**

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA:44411081253 em 05/10/2023 às 22:36:57 e está vinculado ao Processo Nº 202302001587 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Veja-se que o dispositivo legal da lei local, estabelece uma espécie de delegação de competência para que a **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Rio Branco – RBTRANS**, proceda a análise e a própria **REVISÃO** do valor do subsídio tarifário.

Inclusive, por possuir em seus quadros pessoal habilitado para fazer análise técnica desta ordem e temática.

Desta forma, para além deste dois pontos, quais sejam:

- 1) **Inexistir dúvida jurídica objetiva, e explicitada nos autos;**
- 2) **Ter sido atribuída à RBTRANS apreciação deste tipo de requerimento, visto que ela, procederá a próprio revisão.**

Esclareço ainda que sendo uma Autarquia Municipal, a RBTRANS, conta com Procuradoria Jurídica à qual é atribuída legalmente competência para emitir manifestações jurídicas, para lastrearem as decisões administrativas do seu Superintendente.

Por fim, ressalto ainda que esta PGM, como Órgão de Assessoria Jurídica não pode proceder análise de parecer técnico, como o que foi emitido nos presentes autos, quanto ao valor de revisão do subsídio tarifário.

Desta forma, **DETERMINO** que os autos físicos sejam devolvidos com **URGÊNCIA** pelo Cartório Eletrônico à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SMCC**.

Rio Branco – AC, 05 de outubro de 2023.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021



 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	GE – GUIA DE ENCAMINHAMENTO	
---	------------------------------------	--

DA: PROJURI	PARA: GABINETE DA CASA CIVIL

SAJ Nº 2023.02.001587 – RBTRANS

ASSUNTO: SUBSÍDIO TARIFÁRIO

ANEXOS 2023.02.000139 e 2022.02.001033

Data:	Remetente:	Data:	Recebedor:
06/10/2023	PROJURI		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS
Procuradoria Jurídica Autárquica – PROJUR / RBTRANS

DESPACHO PROJU N. 022/2023.

Ao cumprimentá-lo cordialmente para, ao depois, asserir acerca dos termos do DESPACHO N. RBTRANS-DES-2023 (GABSUP) datado de 02/010/2023, que faz encaminhar a PROJUR os termos do DESPACHO N. RBTRANS-DES-2023/11740 (DIAF/RBTRANS) datado de 02/010/2023 e Anexo (Processo Administrativo DIAF/RBTRANS S/N - Versando acerca de Requerimento formal da Empresa RICCO Transporte e Turismo EIRELI datado de 21/09/2023, solicitando desta Autarquia municipal em apertada síntese, um reajuste no subsídio vigente para um patamar a maior na ordem mais R\$2.68 (dois reais e sessenta e oito centavos), com fulcro nas disposições deque trata a Lei Complementar n. 164 de 01/07/2022, que dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco - SITURB, bem como adequação da remuneração tarifária aos custos reais do serviço e dá outras providências, notadamente em seus Arts. 4º e 5º, ambos do referido Diploma legal municipal.

A par disto, fora remetido por esta RBTRANS à Diretoria de Transporte – DITP para conhecimento, análise e decisão em relatório técnico conclusivo, acerca do objeto da pretensão da destacada Requerente, a qual por sua vez, após um acurado exame técnico da questão ora posta, notadamente, após diligências encetadas para melhor ampliar seu espectro cognitivo para a elaboração de seu Relatório Técnico Conclusivo - DIPT n.031/2023 da espécie, o qual ao final e ao cabo, chegou a fácil ilação técnica, in verbis:

"... 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS I - ANÁLISE SOBRE O VALOR DA TARIFA – Tomando como referência o cálculo tarifário por meio da Planilha GEIPOT supracitado, é possível afirmar que com a atual conjectura a Tarifa (Técnica) para o Serviço de Transporte Público do Município de Rio Branco deveria ser de R\$6,90 (seis reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS
Procuradoria Jurídica Autárquica – PROJUR / RBTRANS

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do Serviço de Transporte Público administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração Pública, e, por conseguinte, aos usuários do serviço.

Por esse motivo, a fim de assegurar saúde financeira de forma longa para a prestação de um serviço tão essencial a população, desaconselha-se a adoção de deságio (desconto) no cálculo tarifário. O aparente benefício com a imediata economia da despesa pública pode acarretar em curto prazo na redução da qualidade do serviço junto aos usuários e, com isso, em nova providência para o alcance do reequilíbrio contratual.

I QUANTO A ADOÇÃO DE DESÁGIO OFERTADA PELA OPERADORA.

I -A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do Serviço de Transporte Público administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração Pública, e, por conseguinte, aos usuários do serviço.

Por esse motivo, a fim de assegurar saúde financeira de forma longa para a prestação de um serviço tão essencial a população, desaconselha-se a adoção de deságio (desconto) no cálculo tarifário. O aparente benefício com a imediata economia da despesa pública pode acarretar em curto prazo na redução da qualidade do serviço junto aos usuários e, com isso, em nova providência para o alcance do reequilíbrio contratual.

Considerando os levantamentos que equalizou no aferimento justo de uma tarifa de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), sabendo que a tarifa aplicada hoje é R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), logo a diferença a título de subsídio para garantir a saúde financeira será de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

A proposta de deságio postulada pela empresa Ricco Transportes e Turismo Eireli, fica a critério e análise da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, pois em nossa aferição o subsídio tarifário devido seria de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS
Procuradoria Jurídica Autárquica – PROJUR / RBTRANS

Em anexo tabela 01 equação da tarifa R\$ 6,90 - R\$ 3,50 da tarifa atual = R\$ 3,40(três reais e quarenta centavos)..."

Destarte, a toda prova a bem minimamente diverge do valor/percentual do pretendido pela Requerente em sede de revisão da espécie, como bem prestam testemunho o presente procedimento.

Assim sendo, à luz da controvérsia de ordem técnica-administrativa que se descortina, necessário que seja a mesma dirimida em mesa com todos os interessados, afim de que o Chefe do Poder Executivo municipal, por decisão de gestão, aprove o que a bem da verdade ser o correto e justo para por em bom termo a presente questão.

S. M. J.

Este é o Despacho.

Rio Branco/Ac, 02 de Outubro de 2023.

Vicente Aragão Prado Júnior

Procurador Jurídico Autárquico - RBTRANS
OAB/AC n. 1.619

Gabinete - RBTRANS

Data: 02/10/23

Hora: 10 h 30 min

Resp: _____

Jhenifer Graciele dos Santos

Assessor do Gabinete

Portaria nº 026/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº.939/2023

Rio Branco, 01 de novembro de 2023.

Ao Senhor
Josivaldo Josias de Souza
Diretor Legislativo em Exercício
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal.

Senhor Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 164, de 1º julho de 2022".

A proposta é instruída com a Mensagem Governamental nº 075/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro EIOF nº 069/2023, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 01/11/23



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 1º DE JULHO DE 2022".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 01 de novembro de 2023.


Josivaldo Josias de Sousa
Diretor Legislativo em Exercício